

MOJU	ANEXO RURAL PROFA ERNESTINA PEREIRA MAIA	VILA CASTANHANDEUA, S/N - PA 252 KM 57 - ZONA RURAL - CEP: 68450000
MOJUI DOS CAMPOS	ANEXO RURAL GOV FERNANDO GUILHON	COMUNIDADE UBINZAL - PA 433, S/N - COLONIA UBINZAL - ZONA RURAL - CEP: 68129000
MONTE ALEGRE	ANEXO RURAL MURUMURU	COMUNIDADE DE SAO DIOGO, SN - ZONA RURAL - CEP: 68220000
MUANA	ANEXO RURAL DR SERGIO MOTA	RIO ATATA, S/N - MARGEM DIREITA - CEP: 68825000
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	ANEXO RURAL LINA SEFFER	RUA SILVESTRE CASTRO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE - CEP: 68618000
NOVA IPIXUNA	ANEXO RURAL MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA	GLEBA JACARE, S/N - ZONA RURAL - CEP: 68585000
NOVO PROGRESSO	ANEXO RURAL WALDEMAR LINDERMAYER	RUA MONTEIRO LOBATO, 196 - CENTRO - ALVORADA DA AMAZONIA - CEP: 68193000
NOVO REPARTIMENTO	ANEXO RURAL PAPA PAULO VI	RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 167 VILA BELO MONTE, SN - DISTRITO DE BELO MONTE - CEP: 68473000
OBIDOS	ANEXO RURAL SAO JOSE	TRAV. 15 DE NOVEMBRO, S/N - ZONA RURAL - CURUMU - CEP: 68250000
OEIRAS DO PARA	ANEXO RURAL RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA	BR 422 KM 42, S/N - CC PAU DE ROSA - ZONA RURAL - CEP: 68470000
ORIXIMINA	ANEXO RURAL DR ALMIR GABRIEL	BR 163 ESTRADA DO BEC KM 12, S/N - PLANALTO - CEP: 68270000
OURILANDIA DO NORTE	ANEXO RURAL DR ROMILDO VELOSO E SILVA	DISTRITO DO CAMPINHO, S/N - DISTRITO DO CAMPINHO - CEP: 68390000
PACAJA	ANEXO RURAL DOM JOSE ELIAS CHAVES	TRANSALADARIO, SN - MONTES BELOS - ZONA RURAL LADARIO - CEP: 68485000
PALESTINA DO PARA	ANEXO RURAL 21 DE ABRIL	RUA NOVA JERUSALEM, SN - VILA SANTA ISABEL - CEP: 68535000
PARAGOMINAS	ANEXO RURAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AREA RURAL, S/N - PARAGONORTE - ZONA RURAL - CEP: 68630899

PARAUAPEBAS	ANEXO RURAL CRESCENDO NA PRATICA	VILA SANCAO, S/N - VILA SANCAO - ZONA RURAL - CEP: 68515000
PICARRA	ANEXO RURAL ALICE SILVEIRA LIMA	1 DE JANEIRO, S/N - AO LADO DA QUADRA - DISTRITO OZIEL PEREIRA - CEP: 68575000
PLACAS	ANEXO RURAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	LOTE 10 COMUNIDADE APARECIDA, SN - ZONA RURAL - CEP: 68138000
PONTA DE PEDRAS	ANEXO RURAL DRA ESTER MOUTA	RIO FABRICA, S/N - CEP: 68830000
PORTEL	ANEXO RURAL PAULINO DE BRITO	RIO CAMARAPI, SN - ACANGATA - ZONA RURAL - CEP: 68480000
PRAINHA	ANEXO RURAL PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA	COMUNIDADE APARECIDA RIO PURU, SN - RIBEIRINHA - CEP: 68130000
REDENCAO	ANEXO RURAL ENG PALMA MUNIZ	AREA RURAL, S/N - ZONA RURAL - CEP: 68554899
RIO MARIA	ANEXO RURAL SEN CATETE PINHEIRO	ESTRADA TRANSARAGUAIA KM 60, S/N - VILA BETEL - ZONA RURAL - CEP: 68530000
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	ANEXO RURAL CASTRO ALVES	BR 158 / KM 55, S/N - AGROVILA - ZONA RURAL - CEP: 68565000
SANTANA DO ARAGUAIA	ANEXO RURAL PROF JORCELI SILVA SESTARI	TAQUARI, S/N - VI BARREIRA DO CAMPO - ZONA RURAL - CEP: 68560000
SANTAREM	ANEXO RURAL SAO FELIPE	COMUNIDADE POÇO BRANCO ITUQUI, SN - PLANALTO - CEP: 68010000
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	ANEXO RURAL INACIO MOURA	AV CAPITAO NONATO, 3 - MEIO RURAL - CEP: 68786000
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	ANEXO RURAL PROFA ELZA MARIA CORREA DANTAS	RUA GOIAS, SN - VILA SANTANA - CEP: 68520000

SAO DOMINGOS DO CAPIM	ANEXO RURAL PROF JONATHAS ATIAS	VILA PERSEVERANCA, SN - RUA 02 DE JUNHO - RURAL - CEP: 68635000
SAO FELIX DO XINGU	ANEXO RURAL CARMINA GOMES	AVDOS ESTUDANTES, 001 - ZONA RURAL - DISTRITO NEREU - CEP: 68380000
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	ANEXO RURAL MACARIO DANTAS	MARGEM DA BR 153, SN - KM 20 - ZONA RURAL - CEP: 68570000
SAO JOAO DO ARAGUAIA	ANEXO RURAL DR ABEL FIGUEREDO	ASSENTAMENTO PRIMAVERA VICINAL I, S/N - VILA - ZONA RURAL - CEP: 68518000
SAO MIGUEL DO GUAMA	ANEXO RURAL FREI MIGUEL DE BULHOES	BELA VISTA DO JEJU, SN - ZONA RURAL - CEP: 68660000
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	ANEXO RURAL JOAO XXIII	RIO PRACUUBA GRANDE, S/N - VILA DE PEDRAS - ZONA RURAL - CEP: 68820000
SENADOR JOSE PORFIRIO	ANEXO RURAL ROSA ALVAREZ REBELO	TRAVESSAO DA RESSACA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 68360000
TOME ACU	ANEXO RURAL ANTONIO BRASIL	RODOVIA PA 256, S/N - JAMIC - RURAL - CEP: 68680000
TRAIRAO	ANEXO RURAL DEP EVERALDO MARTINS	COMUNIDADE PIMENTAL, S/N - COM PIMENTAL - CEP: 68198000
TUCUMA	ANEXO RURAL PROF GERALDO ANGELO PEREIRA	VILA P07 VC 32, S/N - ZONA RURAL - CEP: 68385000
TUCURUI	ANEXO RURAL DEP RAIMUNDO RIBEIRO DESOUSA	AREA RURAL TRANSCAMETA KM 19, VICINAL DAALDEIA, ALDEIA TROCARA ASSURINI, S/N - AREA RURAL DE TUCURUI - CEP: 68460899
ULIANOPOLIS	ANEXO RURAL PROFA IZABEL AMAZONAS	COLONIA AGUA BRANCA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 68632000
URUARA	ANEXO RURAL MELVIN JONES	BR 230 RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 140 DIST ALVORADA, S/N - FAIXA - RURAL - CEP: 68140000
VISEU	ANEXO RURAL EDEM PADRE LUCIANO CALDERARA	AVENIDA CLEMENTINO SIQUEIRA, SN - CEP: 68620000
VITORIA DO XINGU	ANEXO RURAL PADRE EURICO	RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 60, S/N - BELO MONTE - ZONA RURAL - CEP: 68383000

PORTARIA Nº 21/2023-GAB-SEDUC, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Pará

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- a relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;

- o disposto no art. 80, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67, segundo o qual o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio;

- a obrigatoriedade de realizar o pagamento por bens fornecidos ou serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 8.666/93;

- que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- que a fiscalização dos contratos administrativos não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação da Administração;

- os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, o qual regulamenta em âmbito interno a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará;

- que todo pagamento somente pode ser realizado quando atestado pelo fiscal do contrato formalmente designado por portaria da SEDUC/PA;

- os termos da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;